



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n° 0430/10  
PLL n° 008/10



Of. n° 477/GP.

Paço dos Açorianos, 25 de maio de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 008/10, desse Legislativo, que "Institui, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio de acesso a sites que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise pretende instituir, no âmbito do Poder Público Municipal, bloqueio a sites que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência, por meio de tecnologia de filtragem de conteúdo instalada na rede de acesso à Internet.

Importante destacar, inicialmente, que em 26 de abril de 2001, o Município de Porto Alegre, através da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), conjuntamente com os provedores de Internet filiados à INTERNETSUL, firmaram Termo de Compromisso de Integração Operacional com o Ministério Público, tendo por finalidade disponibilizar "link" para receber denúncias da comunidade e unir esforços para combater a pornografia, notadamente a infantil.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Desde então, a PROCEMPA vem adotando práticas no sentido de coibir o uso inadequado da tecnologia, passando a integrar, a partir de outubro de 2010, o Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação, que tem por finalidade estabelecer uma visão sistêmica das políticas desenvolvidas nas áreas da tecnologia, informação e comunicação no âmbito da Administração Pública do Município, onde está sendo elaborada a Ordem de Serviço que dispõe sobre a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Poder Executivo de Porto Alegre.

O que diferencia a mencionada OS em elaboração da presente proposição legislativa é que aquela proíbe o acesso dos usuários a sítios, enquanto o Projeto de Lei determina o bloqueio por meio de tecnologia de filtragem de conteúdo instalada na rede.

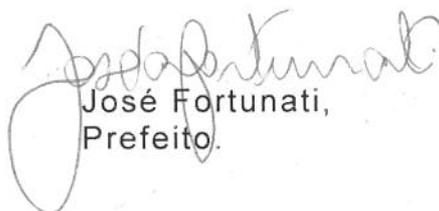
Atualmente, a rede da Prefeitura já dispõe de ferramentas implementadas para bloqueio de sites, especialmente por meio de filtragem de conteúdo. Entretanto, em razão do constante avanço das tecnologias, duas outras soluções estão em fase de teste, considerando-se o bloqueio total uma medida ineficiente.

De outra banda, feitas tais considerações, identifica-se vício de origem na proposta, eis que trata de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Ainda, o PLL implica em despesas constantes com recursos de "software", "hardware" e de pessoal, sem apontar, no entanto, previsão orçamentária para sua implementação, situação que fere o disposto no art. 122, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, apresentadas as razões de veto anteriormente delineadas, em razão do cunho meritório da iniciativa da proposição, este Executivo compromete-se a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei que leve em conta a impossibilidade de bloqueio total de acesso a sites, prevendo, no entanto, a implementação de política permanente e tecnologicamente atualizada que impeça o acesso aos conteúdos indesejados.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.